

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 016/2026

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 189/2026. **TC/007529/2026 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 6º, da EC nº 41/03 c/c os arts. 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.075/07 c/c §5º, do art. 40, da CRFB/88). **INTERESSADO(A): VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO** (CPF nº 578.***.***-**), ocupante do Professor, 40 horas, classe “C”, nível VII, matrícula nº 607, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Esperantina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Auxiliar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria concedida ao Sr. **VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO**, CPF Nº 578.***.***-**, materializado na **Portaria GPME nº 80/2026**, publicada no Diário Oficial do Município Edição ~VDLXXXIII, ano 24, em 05/06/2026, com base na natureza constitucionalmente acumulável dos cargos de Professor e na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.081 da repercussão geral.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 190/2026. **TC/015330/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2025, destinada à construção de base para o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Representado(s): Eugênia de Sousa Nunes – Prefeita Municipal; e Caroliny Nunes de Sousa – Agente de Contratação. Advogado(s) do(s) Representado(s): Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros – (Procuração: Eugênia de Sousa Nunes/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 11.2; e Caroliny Nunes de Sousa/Agente de Contratação – fl. 1 da peça 26.2). Representante(s): Edgar dos Santos Bandeira Filho – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí/1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Floriano-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 447/2025-GRD (peça 3), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 15), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 18 e 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação; 2. **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** concedida em 16/12/2025 (peça nº 03), autorizando o prosseguimento dos pagamentos decorrentes do Contrato n.º 01.2908/2025, condicionados à regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964), com efeitos ex nunc e sem prejuízo da sanção propostas pelo descumprimento pretérito da medida; 3. **APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra. Eugênia de Sousa Nunes, Prefeita Municipal, no valor de **300 UFR-PI**, pela conduta de descumprir decisão da Corte de Contas, com fulcro no art. 206, § 1º do RITCE; 4. **APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra. Carolyn Nunes de Sousa, agente de contratação, no valor de **150 UFR-PI** pela conduta de violação ao princípio da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF/1998 e art. 5.º, VIII da NLLC. E descumprimento dos itens 7.2.1, 11.7.1.1 e 12.16 do edital, especificamente no tocante à ausência de comunicação prévia de data e hora para a retomada da sessão, em descumprimento ao edital; 5. **EMITIR RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI para a adoção de medidas saneadoras consistentes na atualização e no monitoramento permanente dos dados de contato cadastrados perante esta Corte, na forma da IN TCE/PI n.º 01/2024.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 191/2026. **TC/006028/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras-PI. Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola – Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho – Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto – representante da empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e Edmundo Soares de Carvalho Filho – representante da empresa PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 58.2); e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. – fl. 1 da peça 61.2). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 015 de 18 de agosto de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 180/2026 (peça 76). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Inspeção na Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI (exercício financeiro de 2024), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/006028/2024 – INSPEÇÃO**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 20), o Relatório de Instrução da Diretoria de

Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 51), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 68), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 54 e 71), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 79), nos seguintes termos: 1. **INSTAURAÇÃO de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, visando à apuração dos fatos irregulares detectados sob itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do relatório preliminar, acostado sob peça 20 deste processo, e sob itens 2.1.3 a 2.1.4, 2.2, “e” a “f”, 2.3, 2.4 e 3 do Relatório de Contraditório (peça nº 51), visando, ainda à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário; 2. **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI para que se abstenha de prorrogar os Contratos firmados com as empresas SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 18.840.806/0001-53) e PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR (CNPJ: 36.731.367/0001-22) e que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a abertura de novo procedimento licitatório para contratação do objeto em questão (veículos para Transporte Escolar), mantendo os contratos vigentes apenas durante o período necessário à realização da nova contratação, evitando-se, assim, prejuízos à comunidade escolar local; 3. **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao cadastro dos contratos vigentes, com seus respectivos aditivos, com as empresas SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 18.840.806/0001-53) e PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR (CNPJ: 36.731.367/0001-22), incluindo todas as informações devidas com relação à execução contratual, nos termos previsto no art. 11 da Instrução Normativa TCE/nº 02/2026; 4. Expedição de **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI para promover a efetiva fiscalização dos termos dos contratos enquanto vigentes, de modo que todos os normativos estabelecidos pelo Detran/PI e pelo CTB sejam verificados para fins de atesto da prestação dos serviços pelas empresas SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 18.840.806/0001-53) e PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR (CNPJ: 36.731.367/0001-22), inclusive quanto à qualidade do veículo ofertado, o cumprimento das rotas estabelecidas e seus respectivos turnos, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes; 5. Expedição de **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI para que, em procedimentos futuros: 5.1. Na instrução dos processos licitatórios, especialmente os relacionados aos serviços de transporte escolar, na fase interna, FAÇAM CONSTAR, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, nos autos dos processos licitatórios, as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 5.2. Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, e, especialmente quanto aos serviços de transporte escolar, indique todas as características dos veículos que serão utilizados para o transporte dos alunos conforme o CTB e as diretrizes do FNDE, com vistas a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02; 5.3. Na elaboração do orçamento estimativo da licitação para serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, NÃO SE RESTRINGIR a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo

ACRESCER na fase de planejamento da licitação o levantamento dos custos inerentes à operação do serviço de transporte escolar no seu âmbito local; 5.4. Nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, JUSTIFICAR adequadamente em seu planejamento a necessidade de prever a subcontratação do serviço, a qual não deve ultrapassar o percentual de 50% do objeto, avaliando se a licitação direcionada para microempreendedores individuais e empresas de micro e pequeno porte da própria região onde o serviço será executado, de modo a fomentar a economia local; 5.5. Nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção (após a publicação do acórdão), ESTABELECEER a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; 5.6. Nas futuras licitações que vier a realizar imediatamente após o julgamento da presente Inspeção, observar as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota; 6. **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI para: 6.1. REGULAMENTAR os dispositivos da Nova Lei de Licitações a fim de conferir eficácia plena à lei, especialmente no que tange à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º); Elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA (art. 12, VII); Estabelecimento do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (art. 23, § 1º); 6.2. REGULAMENTAR a estrutura de pessoal para que os agentes designados para participar dos processos de contratação sejam preferencialmente efetivos, sendo que, em relação ao Agente de Contratação e Pregoeiro, que estes sejam designados dentre os servidores efetivos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 192/2026. TC/000260/2026 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025). Objeto: ausência de entrega da prestação de contas, documentos e informações atinentes aos atos de Admissão de Pessoal referentes ao Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2025 (peças 3 e 4) e contratações temporárias decorrentes, essenciais à análise a cargo do controle externo exercido pelo TCE-PI. Representado(s): Maria das Dores Fontenele Brito – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Representada(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outros – (Procuração: Maria das Dores Fontenele Brito/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 34.2). Representante(s): Secretaria de Controle Externo (SECEX). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 35), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268), protocolado sob o número 011198/2026 (peça 34.1/34.4). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/9/2026**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 193/2026. **TC/000731/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 045/2021-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/002638/2019 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros – (Procuração: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 18.2 e fl. 1 da peça 19.2); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal; à peça 24); e Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) – (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal; à peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/9/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 194/2026. **TC/010973/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: supostas irregularidades identificadas no RDC Presencial nº 01/2023, que trata sobre a Construção do Hospital da Mulher. Representado(s): Ítalo Costa Sales – Presidente da FMS (exercício financeiro de 2024); Erick Mattheus Maranhão Silva – Fiscal do Contrato; Jivago de Castro Ramalho – Responsável Técnico do Contrato; e VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. – empresa contratada. Advogado(s) do(s) Representado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: Erick Mattheus Maranhão Silva/Fiscal do Contrato – fl. 1 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: Jivago de Castro Ramalho/sócio-administrador da empresa contratada VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. – fl. 1 da peça 29.2); e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Ítalo Costa Sales/Presidente da FMS/exercício financeiro de 2024 – fl. 1 da peça 31.2). Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 67.4), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), protocolado sob o número 011316/2026 (peças 67.1/67.3). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/9/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 195/2026. **TC/005452/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Responsável(is): Josué Alves da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o

Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento** para reexame da matéria. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/9/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 196/2026. **TC/008740/2025 – INSPEÇÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: analisar os processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 001/2024 FMS-RELANÇAMENTO. Interessado(s): Ítalo Costa Sales – ex-Presidente; e Charles Carvalho Camillo da Silveira – ex-Presidente. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Ítalo Costa Sales/ex-Presidente – fl. 1 da peça 18.2); e Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) – (Procuração: Charles Carvalho Camillo da Silveira/ex-Presidente – fl. 1 da peça 32.2). Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 32.1/32.2) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	25/09/2026 10:43:40
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	25/09/2026 11:25:26
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	25/09/2026 11:36:40
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	25/09/2026 12:23:40
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	25/09/2026 12:57:55
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	28/09/2026 11:06:37
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	28/09/2026 12:10:39

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 99716652-E110-4F28-9EE3-03F84E5CDCA1

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

